



SURFE COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO SOCIAL E REDUTOR DA POBREZA

Luís Felipe Câmara Borges

Aluno Especial do Programa de Pós Graduação em Políticas Sociais da UENF
felipeborgesadv@gmail.com

Myrla Benigno de Oliveira

Graduanda em Psicologia pela UFF
myrla.benigno@hotmail.com

1 – INTRODUÇÃO

A sociedade moderna está em constantes transformações provocadas pelo sistema capitalista e pela globalização. Como resultado, temos o crescimento desordenado das cidades e o aumento das desigualdades sociais e da marginalização. Por isso, a questão da inclusão social através do esporte constitui importante ferramenta de redução de desigualdades existentes em determinados territórios. A pobreza não se relaciona apenas com a falta de recursos financeiros, mas, também, está associada à insatisfação típica em uma fase de importantes definições na vida de crianças e adolescentes.

Neste contexto, o surfe e o *bodyboarding* oportunizam ascensão social, incentivam e estimulam os jovens a superarem suas limitações, dando-lhes esperança de uma vida mais digna e menos desigual, além de torná-los mais conscientes e reflexivos de sua própria condição.

2 – OBJETIVOS

Este trabalho se propõe a analisar a viabilidade de implementação de políticas públicas voltadas para criação e manutenção de escolinhas sociais de surfe, que têm como público alvo jovens de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social



residentes na Praia do Farol de São Thomé, situada no município de Campos dos Goytacazes-RJ, a exemplo de experiências vivenciadas em outros municípios, as quais demonstram que o esporte democratiza o acesso à cidadania, unindo a prática esportiva e a construção de relações sociais equilibradas e baseadas em princípios decorrentes da interação entre a sociedade e o meio ambiente.

3 – METODOLOGIA

Através de revisão bibliográfica serão articulados os conceitos de pobreza, território, esporte e políticas públicas. E, mediante análise comparativa de experiências vivenciadas em outros municípios, relatamos os possíveis benefícios sociais que podem advir da implementação da política social em questão.

4 - RESULTADOS PRELIMINARES

Quando falamos de pobreza nos deparamos com a questão da desigualdade social e com os conceitos de exclusão e inclusão. Pobreza e exclusão não configuram situações iguais, já que para ser excluído, é preciso ter sido incluído em algum momento anterior. A pobreza “se refere a situações de carência em que os indivíduos não conseguem manter um padrão mínimo de vida condizente com as referências socialmente estabelecidas em cada contexto histórico” (BARROS *et al.* 2000, p. 124).

Conforme Abranches,

Pobreza é destituição, não marginalidade e desproteção. Destituição dos meios de sobrevivência física; marginalização no usufruto dos benefícios do progresso e no acesso às oportunidades de emprego e consumo; desproteção por falta de amparo público adequado e inoperância dos direitos básicos de cidadania, que incluem garantias à vida e ao bem estar. (ABRANCHES apud SPINK, 2000, p.16)

Vivemos num país em que parcela da população vive em condições de miserabilidade e sequer foi incluída no processo de democratização e acesso a direitos. Com a industrialização, tornou-se inevitável a migração das pessoas do campo para a





cidade, transformando-se em um território desigual, no qual os excluídos deixam de ser contemplados pelas políticas públicas. Na percepção de Conceição, “a cidade como relação social e como materialidade tornou-se criadora de pobreza, tanto pelo modelo sócio-econômico de que é suporte como por sua estrutura física, que faz dos habitantes das periferias pessoas ainda mais pobres” (CONCEIÇÃO, 2008, p. 37).

Crianças e adolescentes de comunidades carentes convivem com a evasão escolar e não têm acesso a condições necessárias para o desenvolvimento de suas potencialidades intelectuais e habilidades esportivas, já que sempre foram caracterizados como “pobres”. São estigmatizados e socialmente desvalorizados. Por isso, segundo Paugam,

os pobres são obrigados a viver numa situação de isolamento, procurando dissimular a inferioridade de seu status no meio em que vivem e mantendo relações distantes com todos os que se encontram na mesma situação. A humilhação os impede de aprofundar qualquer sentimento de pertinência a uma classe social (PAUGAM, 2006, p. 67).

Percebemos, então, que a questão da pobreza vincula-se à falta de proteção e efetividade dos direitos sociais necessários ao bem-estar de todos, o que varia de um território para outro. Território, aqui, não segue a conotação política que o relaciona à área do Estado, tampouco à porção de terra delimitada sob a posse de alguém, um grupo ou uma instituição. Interessa-nos o conceito de território adotado pela Geografia, como instrumento de estudo das dinâmicas existentes no espaço, tais como relações de poder existentes entre indivíduos, grupos e instituições, as quais territorializam o espaço conforme o objetivo dos atores e são influenciadas por fatores econômicos, políticos, culturais e até mesmo naturais.

Marcelo Lopes de Souza, em artigo sobre território publicado no livro *Geografia: Conceitos e Temas*, propõe uma flexibilização da visão do que seja o território. Para ele,

o território será um campo de forças, uma teia ou rede de relações sociais que, a par de sua complexidade interna, define, ao mesmo tempo, um limite, uma alteridade: a diferença entre “nós” (o grupo, os membros da coletividade ou “comunidade”, os insiders) e os “outros” (os de fora, os estranhos, os outsiders).





As periferias constituem território fértil para a reprodução da condição de pobreza. Regiões costeiras situadas no interior do Estado do Rio convivem com uma nova configuração espacial desenhada pela industrialização e implantação de complexos portuários, que impactam negativamente não só o meio ambiente, mas também as relações profissionais que as permeiam, fazendo com que pescadores artesanais e seus filhos sejam diretamente afetados, tirando deles uma profissão passada de geração para geração. Exemplo disso é a Praia do Farol de São Thomé, distante cerca de quarenta e sete quilômetros do município de Campos dos Goytacazes, no interior do Estado do Rio. Apresenta desafios semelhantes aos existentes em outras áreas litorâneas, onde jovens possuem baixa escolaridade e poucas opções de esporte, lazer e trabalho. Com 16 quilômetros de extensão de orla, a economia da Praia do Farol está baseada na pesca artesanal nas águas oceânicas e águas interiores¹. A pobreza instalada naquele território afeta negativamente o esporte e o lazer de jovens e adolescentes, contribuindo para o desajuste social devido ao consumo de drogas e o aumento da criminalidade, conforme relatos da mídia local².

Assim, o esporte surge como uma das ferramentas de redução das desigualdades e da pobreza. Promove a saúde física, psíquica e emocional de quem o pratica. É fundamental no desenvolvimento de crianças e adolescentes tanto na parte motora, como na cognitiva, social e afetiva. Em alguns casos, contribui para o alcance da autonomia financeira e ascensão social. Os benefícios e os interesses envolvidos transcendem a pessoa do praticante.

Sobre o conceito, Bueno esclarece que

esporte é freqüentemente entendido como conjunto específico de atividades físicas vigorosas, normatizadas (institucionalizadas) praticadas individualmente ou em grupo, com a finalidade simultânea ou dissociada da busca do lúdico, do prazer, do condicionamento físico e, sobretudo, da competição. (BUENO, 2008, p. 31).

¹ Disponível em: <http://www.coloniadepescadoresz19.com.br/>. Acesso em: 20/5/2017.

² Disponível em: https://www.google.com.br/?gws_rd=cr,ssl&ei=BnQjWY6lHsL-wQSV1rj4CQ#q=violencia+em+farol+de+sao+tom%C3%A9. Acesso em: 20/5/2017.



Por muito tempo, o surfe e o *bobyboarding* eram vistos apenas como práticas de lazer e, por tal motivo, era praticado apenas por pessoas que tinham *status* social elevado. Posteriormente, passou a ser utilizado para atrair as crianças e adolescentes de baixa renda, como alternativa à violência e ao tráfico de drogas, tornando possível que esse público passasse a se enxergar como agentes sociais capazes de modificar a realidade na qual estavam inseridos. São exemplos de políticas públicas bem sucedidas relacionadas a tais esportes a criação da primeira escola pública de surfe do país, inaugurada em Santos em 1992 na Praia da Pompeia e mantida pela prefeitura do município de mesmo nome³, o projeto mantido pela Escola de Surfe Rico para crianças do Ensino Fundamental da Escola Municipal Comunidade de Vargem Grande, em parceria com a Secretaria Municipal de Ensino da cidade do Rio de Janeiro⁴ e escola de *bobyboarding* de Barra do Jucu, Vila Velha-ES, famosa pela formação campeões e mantida com recursos privados.

O surfe é um esporte aquático praticado na superfície da água, normalmente em praias oceânicas. Também é possível praticá-lo em rios e piscinas. Atualmente, vive um *boom* de exposição na mídia, graças ao movimento denominado *brazilian storm* (tempestade brasileira), uma alusão ao desempenho e ao bom momento vivido pelos dez atletas brasileiros que competem no circuito mundial⁵.

Em 2014, Gabriel Medina se tornou campeão mundial de surfe com apenas 20 anos de idade. No ano seguinte foi a vez de Adriano de Souza se tornar campeão mundial de surfe. Conhecido como Mineirinho, Adriano conquistou a 4ª etapa do Circuito Mundial de Surfe ocorrida em Saquarema em meados de maio de 2017, vencendo todas as baterias que disputou. A boa fase do surfe foi coroada em 03 de agosto de 2016, quando o Comitê Olímpico Internacional - COI, influenciado pela perda de espaço entre os mais jovens e pela queda nos índices de audiência e receita,

³ Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2013/02/08/primeira-escola-publica-de-surfe-do-pais-atende-alunos-de-5-a-83-anos.htm>. Acesso em: 20/5/2014.

⁴ Disponível em: <http://ricosurf.com.br/noticias/surf/galeria-projeto-ensina-surf-para-alunos-de-escola-municipal/>

⁵ Disponível em: http://www.areah.com.br/vibe/surf/materia/154803/1/pagina_1/brazilian-storm-os-surfistas-brasileiros-na-asp-world-tour.aspx. Acesso em: 20/5/2014.



anunciou a inclusão da modalidade nas Olimpíadas de Tóquio 2020⁶.

Existem algumas variações no surfe. É o caso do *Bodyboarding*, modalidade não menos radical em que o atleta permanece deitado sobre uma prancha retangular feita de polietileno ou polipropileno. Ambas as modalidades enquadram-se no conceito de esporte de aventura, assim considerado como

O conjunto de práticas esportivas formais e não formais, vivenciadas em interação com a natureza, a partir de sensações e de emoções, sob condições de incerteza em relação ao meio e de risco calculado. Realizadas em ambientes naturais (ar, água, neve, gelo e terra), como exploração das possibilidades da condição humana, em resposta aos desafios desses ambientes, quer seja em manifestações educacionais, de lazer e de rendimento, sob controle das condições de uso dos equipamentos, da formação de recursos humanos e comprometidas com a sustentabilidade sócio-ambiental. (art. 1º, inciso I da Resolução nº 18, de 9 de abril de 2007. DOU de 11/10/2007)

Elas são aqui denominados simplesmente como surfe. Do ponto de vista social, têm em comum o fato de servir como importante instrumento de inclusão social e combate à pobreza.

É bem verdade que o município de Campos apoia alguns atletas de surfe e *bodyboarding* através do programa denominado Bolsa Atleta, criado pela Lei n. 8.547/2014. A medida é louvável, embora incipiente. Em 2016, apenas dez competidores dessas modalidades foram contemplados. Tanto melhor seria se viabilizasse a criação da escolinha de Surfe e *Bodyboarding* para atender as crianças carentes residentes na Praia do Farol de São Thomé e que se encontram em situação de vulnerabilidades social.

Esporte e lazer são considerados direitos sociais e, como tal, devem ser providos pelo poder público através de ações sociais dedicadas e específicas. Segundo Linhares (1998, p. 73), “o que hoje consideramos como direitos sociais pressupõem a garantia e a provisão, por parte do Estado, de políticas capazes de dar suporte ao bem-estar de todos os cidadãos”. Não por acaso, a prática esportiva e o acesso à políticas públicas de esporte são direitos de todos nós. De acordo com o art. 217, inciso II da Constituição

⁶ Disponível em: <http://globoesporte.globo.com/olimpiadas/noticia/2016/08/jogos-de-toquio-2020-terao-escalada-surfe-skate-carate-e-beisebolsoftbol.html>. Acesso em: 20/5/2017.



Federal de 1988, é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais como direito de cada um. No plano infraconstitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que “Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude” (art. 59 da Lei nº 8.69/90).

No campo da sociologia do esporte, evidenciou-se que a prática esportiva é contemporânea ao desenvolvimento capitalista, tendo em vista que o esporte é capaz de reproduzir ideologicamente as categorias do modo de produção capitalista. É o que acontece quando o poder público identifica situações de vulnerabilidade social e incrementa determinadas ações sociais com a finalidade de promover a inclusão social e reduzir a pobreza.

Guareschi conceitua políticas públicas como sendo o

Conjunto de ações coletivas voltadas para a garantia dos direitos sociais, configurando um compromisso público que visa dar conta de determinada demanda, em diversas áreas. Expressa a transformação daquilo que é do âmbito privado em ações coletivas no espaço público (GARESCHI, 2004)

Cabe ao Estado, portanto, o papel de estabelecer quais serão as políticas públicas de esporte e lazer a serem desenvolvidas para atender às demandas sociais das regiões carentes.

Dados da Organização das Nações Unidas (ONU) indicam que a cada dólar investido em esporte, um governo poderia economizar US\$ 3,2 em gastos com saúde⁷. Entretanto, o cotidiano revela uma maior dedicação em implementar políticas públicas voltadas para saúde e educação, deixando para segundo plano setores como esporte e lazer, mesmo quando presentes situações de vulnerabilidade sociais. Isso pode ser explicado pela carência de estudos de políticas públicas e sociais relacionadas aos temas.

Conforme Suassuna:

⁷ Disponível em: <http://esportes.estadao.com.br/noticias/geral,onu-aconselha-investimento-no-esporte,20030917p40311>. Acesso em: 20/5/2017.



Tal carência, se é que se pode assim chamar, refere-se ao grau de importância que as temáticas têm em relação à definição de políticas públicas na esfera federal. Isto porque parece claro para o governo (e também para os pesquisadores) que o estabelecimento de políticas para setores como trabalho e saúde são mais urgentes do que para o esporte e ou lazer (SUASSUNA, 2007, p. 15).

Quando finalmente o esporte é contemplado, nos deparamos com a promoção de atrações esportivas esporádicas e elitistas, discriminatórias e onerosas, sem qualquer reflexo para a camada mais carente da sociedade. Quando esta é finalmente contemplada, nota-se a utilização de eventos como moeda de troca para legitimação política e obtenção de controle social. Outra característica é a solução de continuidade devido a troca de governo, mesmo quando o partido se mantém no poder. Tudo isso revela que determinadas políticas públicas não equivalem a política de Estado.

Contextualizando esporte e atuação do estado ao tema proposto, temos que a existência de comunidades carentes em situação de vulnerabilidade social situadas nas regiões litorâneas, propicia a utilização do esporte como política social de inclusão e de redução da pobreza. Contudo, é imperativo que se aprofundem os vínculos institucionais de forma a estabelecer uma rede de intervenção capaz de identificar demandas, elaborar planos de ação e gerir programas sociais específicos para cada realidade.

A depender do grupo social analisado, a pobreza apresenta-se de variadas formas. Num país tropical como o Brasil, sol, mar, onda e rede na varanda são elementos que, para alguns de nós, representam as férias dos sonhos. Para outros, compõem o cenário de uma dura realidade. É o caso dos jovens que vivem na comunidade litorânea de Farol de São Thomé, que possuem baixos níveis de escolaridade e convivem com pouca ou nenhuma perspectiva de melhoria das condições de vida e ascensão social. Geralmente são filhos de pescadores que possuem pouca instrução escolar ou de pais que estão no subemprego. Aprendem desde cedo que o importante é trabalhar para ganhar o sustento da família, seguindo a profissão e mantendo a mesma sorte dos pais.





5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atração pelo esporte como meio de diversão e lazer é o que, inicialmente, faz com que crianças e adolescentes se inscrevam em projetos sociais. Tais projetos têm por objetivo incluí-los na chamada sociedade democrática, proporcionando não só a prática esportiva, mas o próprio reconhecimento como cidadão, de seus direitos e de seu papel social. Isso influencia diretamente na percepção que eles têm de si mesmos e da realidade em que estão inseridos. Afinal, falar de pobreza não é apenas falar da falta de recursos financeiros; existem outros fatores sociais, políticos, econômicos e culturais que contribuem para produção e manutenção da pobreza, principalmente na vida daqueles que passam por fases de inquietudes, importantes transformações e indefinição de interesses.

Como mecanismo de inclusão social, a implementação de escolas de sufe deve apontar para a busca da ampliação democrática e construção de uma identidade coletiva que aponte para o rompimento de privilégios individuais, de grupos, de uma determinada classe social, observadas nitidamente em termos de esporte no Brasil (OLIVEIRA, 2007).

Sabemos que o esporte não pode ser tratado como a única solução dos problemas que requerem aplicação de políticas sociais mais incisivas. Contudo, o surfe contribui para inclusão social, desenvolvimento da consciência sócio-ambiental e redução da pobreza. Jovens anteriormente marginalizados e excluídos pela lógica capitalista da sociedade de consumo experimentam ascensão social, o que os incentiva a ter uma vida digna e saudável, com reais chances de profissionalização.

Dessa forma, concluímos que a prática esportiva contribui para a estimulação e a motivação das crianças e jovens de comunidades carentes, que vêm nas escolinhas sociais a oportunidade para mudar a sua própria vida, abrindo os caminhos da inclusão social e da redução da pobreza.

6 - REFERÊNCIAS





- BARROS, Ricardo Paes de; HENRIQUES, Ricardo; MENDONÇA, Rosiane. **Desigualdade e Pobreza no Brasil: retrato de uma estabilidade inaceitável.** In Revista Brasileira de Ciências Sociais. Volume 15 n. 42. 2000.
- BOURDIEU, Pierre. **Questões de Sociologia.** Rio de Janeiro: Editora Marco Zero Limitada. 1983.
- BUENO, Luciano. **Políticas Públicas do esporte no Brasil : razões para o predomínio do alto rendimento.** Tese (doutorado) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo, 2008.
- BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 05 de outubro de 1988. Diário Oficial [da] União, Poder Legislativo, Brasília, n. 191A, 05 de out. 1988.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, 1990.
- CASTEL, R. As **metamorfoses da questão social: uma crônica do salário.** Tradução Iraci D. Poleti. Petrópolis: Vozes, 2000.
- CONCEIÇÃO, Nádia Maria da. **Práticas sanitárias e municipalização – um olhar dos atores locais em São João da Barra.** Dissertação de Mestrado em Políticas Sociais, 2008. Disponível em: <http://uenf.br/pos-graduacao/politicas-sociais/files/2015/06/NADIA-MARIA-DA-CONCEI%C3%87%C3%83O.compressed.pdf>. Acesso em 08/03/2017
- GUARESCHI, N; COMUNELLO, L. N.; NARDINI, M.; HOENISCH, J. C. **Problematizando as práticas psicológicas no modo de entender a violência.** In: STREY, M. N.; AZAMBUJA, M. P. R.; JAEGER, F. P. Violência, gênero e Políticas Públicas, Edipucrs, Porto Alegre, 2004.
- SUASSUNA, D. M. F. **Políticas públicas para o esporte e o lazer no Brasil (1996--2005).** 2007. Disponível em: <http://observatoriodoesporte.org.br/politicas-publicas-para-o-esporte-e-o-lazer-no-brasil-1996-2005/>. Acesso em: 09 de março de 2017.
- MANZINI-COVRE, M. de L. **O que é Cidadania.** São Paulo: Brasiliense, 1998.
- MARTINS, J. de S. **Exclusão social e a nova desigualdade .** São Paulo: Paulus, 1997.
- MELO, M. P. de. **Esporte e juventude pobre: políticas públicas de lazer na Vila Olímpica da Maré.** Campinas: Autores Associados, 2005.
- OLÉIAS, Valmir José. **Políticas públicas esportivas no neoliberalismo.** In: Motrivivência, n°. 12, p. 66-76, maio, 1999.



- OLIVEIRA, Ana Amélia Neri. **O esporte como instrumento de inclusão social: um estudo na Vila Olímpica do Conjunto Ceará.** Fortaleza, 2007. Monografia (Especialização) – Universidade de Brasília. Centro de Educação à Distância, 2007.
- PAUGAN, S. **O enfraquecimento e a ruptura dos vínculos sociais: uma dimensão essencial do processo de desqualificação social.** In: SAWAIA, B. (org.). As artimanhas da exclusão – análise psicossocial e ética da desigualdade social. Petrópolis: Vozes. 2006. p. 67-86.
- PINTO, Leila Mirtes Santos Magalhães. Belo Horizonte. **Políticas públicas de esporte e lazer: caminhos participativos.** In: Motrivivência, nº. 11, p. 47-68, setembro, 1998.
- SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e justiça : a política social na ordem brasileira.** 2 ed. Rio de Janeiro:Campus. 1987.
- SOUZA, Marcelo José Lopes 1995. **O território: sobre espaço, poder, autonomia e desenvolvimento.** In: Castro et al. (orgs.) Geografia: Conceitos e Temas. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil., p. 86)
- SPINK, P. **Estratégias locais de combate à pobreza.** In: VELLOSO, P. dos R.; ALBUQUERQUE, R. C. de (coord.). Pobreza, cidadania e segurança. Rio de Janeiro: José Olympio, 2000. p. 137-151
- WANDERLEY, M B. **Refletindo sobre a noção de exclusão.** In: SAWAIA, B. (org.). As artimanhas da exclusão – análise psicossocial e ética da desigualdade social. Petrópolis: Vozes. 2006. p. 16-26.
- ZINGONI, Patrícia. Belo Horizonte. **Políticas públicas de esporte e lazer: da cogestão à co-gestão.** In: Motrivivência , nº. 11, p. 31-46, setembro. 1998.